



PARECER JURÍDICO Nº. 027/2021-PGM/LÌC

PROCESSO DE DISPENSA № 2021.2403-002/SEGOV

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE LIMOEIRO DO NORTE-GE.

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica o presenté processo administrativo, que visa a contratação direta do fornecedor COMERCIAL JOSÉ DINO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA visando atender as necessidades da(o) Secretaria Municipal de Governo do Município de Limoeiro do Norte/CE, conforme o constante ha Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

In casu, cuida-se de processo de dispensa de licitação para a Aquisição de materiais permanente junto a Secretaria de Governo do Município de Limoeiro do Norte/CE. Justificou o gestor público em virtude da necessidade de um bom ambiente de trabalho a ser executado pelos servidores, cujo valor a ser contratado é da ordem de R\$ 6.812,00 (seis mil, oitocentos e doze reais).

Consta também Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária DOTAÇÃO: ©201 04 122 040 2.006 — Gerenciamento da Secretaria Municipal, Elemento de despesas: 4.4.90.52.00 — Equipamentos e material permanente, FONTE DE RECURSOS: 1001000000 — ORDINARIO.

É o relatório, passo a manifestação.

Perfilhando minudentemente os autos, verifica-se, señão, que este procurador geral adjunto guarda relação de parentesco por afinidade de 1º grau com uma das proprietárias da empresa COMERCIAL JOSÉ DINO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, o que inviabiliza a análise meritória no presente parecer.

De acordo com a Lei Orgânica desta Procuradoria Geralido Município de Limoeiro do Norte, a Lei nº. 1.910/2015, é vedado ao procurador exercer suas funções em processo administrativo quando da existência de vínculo parental com o interessado. Vajamos:

Art. 109. É defeso ao Procurador do Município exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo:

Página 1 de





III – em que seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro.

Isto posto, diante do manifesto impedimento legal, ABSTENHO-ME de proferir parecer meritório no presente caso, recomendando a remessa dos autos à Excelentíssima Procuradora Geral do Município objetivando designação de substituto, aplicando-se, por analogia, o art. 110, §único, da Lei nº. 1.910/2015.

Este é o Parecer. Limoeiro do Norte, 29 de março de 2021.

Heraldo de Holanda Guimarães Júnior

(OAB/Œ 3,8.**9**54\

Procurador Adjunto do Município de Limoeiro do Norte - Ceará Portaria nº. 058/2021, de 1º/03/2021